RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

Ref. Edital Pregão nº 0007/2018.

Processo Licitatório nº 0011/2018.

Trata-se de impugnação tempestiva proposta por Someval Sociedade Mercantil de Veículos Automotores Ltda. (CNPJ nº 83.706.788/0001-83) em 05/02/2018.

A impugnação não veio acompanhada de contrato social, instrumento de mandato ou qualquer outro documento que comprove os poderes do signatário para representar a Impugnante, razão pela qual se decide pelo não conhecimento da impugnação ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo, qual seja, a representação processual válida.

Não obstante, cabe esclarecer que ainda que pudesse ser conhecida, a impugnação seria julgada improcedente.

A alegação de direcionamento do certame é absurda, pois se assim fosse não teria sido deserto o pregão objeto do edital nº 0002/2018 (Licitatório nº 0005/2018), que tinha objeto semelhante.

O edital não obsta a competitividade, pois existem muitos veículos de marcas diferentes que atendem as características mínimas exigidas e se enquadram no valor máximo a ser pago.

A Impugnante pede que *“seja alterado o Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, com a redução da capacidade mínima do porta malas para 400 (quatrocentos) litros”*. É vedado à administração pública acatar tal requerimento, que poderia inclusive ser considerado direcionamento do certame para a Impugnante.

A cada nova redução das características, surgiria um novo pretenso proponente alegando que a diferença da exigência para o seu produto é pequena, criando um círculo vicioso e que desvirtuaria o edital.

A exigência de porta-malas com capacidade mínima de 500 litros não é irrelevante, pois o veículo é destinado ao uso das autoridades municipais, que frequentemente fazem viagens oficiais longas e com a capacidade máxima de ocupantes do veículo, o que exige amplo espaço no porta-malas. Trata-se de situação de conhecimento público e notório, não havendo necessidade de estudo técnico para tanto, o que oneraria excessivamente o município.

Iomerê-SC, 06 de fevereiro de 2018.

**LUCIANO PAGANINI**

Prefeito Municipal